

	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 2 - BELO HORIZONTE/MG Rua Paraíba, 330 - Edifício Seculus Business Center - 10º andar, - Bairro Funcionários - Belo Horizonte - CEP 30310-917 Telefone: (31) 39560411	
---	--	---

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando estabelecer Acordo de Cooperação Técnica com Organização da Sociedade Civil – OSC – para a execução do Programa Reserva Particulares de Patrimônio Natural (Programa RPPN) do INSTITUTO CHICO MENDES.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a execução do Programa Reserva Particulares de Patrimônio Natural (Programa RPPN), elaborado pela Coordenação de Criação de Unidades de Conservação da Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação (DIMAN) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (INSTITUTO CHICO MENDES) e selecionado pela Câmara Consultiva Nacional (CCN) do Programa de Conversão de Multas Ambientais do INSTITUTO CHICO MENDES (PCMA ICMBio), como tema prioritário do programa na modalidade execução indireta. Para isso será selecionada uma Organização da Sociedade Civil (OSC), que celebrará o Acordo de Cooperação Técnica com o INSTITUTO CHICO MENDES, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco sem envolver a transferência de recursos financeiros do proponente, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. A Seleção será feita com a finalidade de atender às demandas do Decreto nº 6.514/2018 no que diz respeito a Conversão de Multas Ambientais em sua modalidade de execução indireta, conforme Art.142-A, II.

1.4. A OSC selecionada executará o Programa Reserva Particulares de Patrimônio Natural, por meio do Acordo de Cooperação Técnica com INSTITUTO CHICO MENDES e do firmamento de termos de compromisso individuais com pessoas físicas e jurídicas que tiveram seus pedidos de conversão de multas na modalidade indireta, deferidos pelo INSTITUTO CHICO MENDES.

1.5. A OSC selecionada será responsável pela operacionalização do programa, cumprindo suas cotas-partes, seguindo o programa e o cronograma atualizado conforme a finalização dos desembolsos realizados pelos autuados compromissários, envolvidos em cada cota

parte.

1.6O início da execução do Programa RPPN pela OSC dar-se-á com a totalização dos valores necessários ao cumprimento de uma cota parte, já depositados nas contas garantia.

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. O Acordo de Cooperação terá por objeto estabelecer parceria com OSC para operacionalizar e implantar o Programa Reserva Particulares de Patrimônio Natural (Programa RPPN), com a utilização dos recursos financeiros oriundos do Programa de Conversão de Multas Ambientais do INSTITUTO CHICO MENDES em sua modalidade de execução indireta, conforme Instrução Normativa ICMBio 02/2018.

2.2. Objetivos específicos do Acordo de Cooperação Técnica:

2.2.1. Promoção da criação de RPPN.

2.2.1.1 Apresentar propostas para criação de novas RPPN, inseridas no Sistema Informatizado de Monitoria de RPPN (SIMRPPN) e a documentação, conforme prevista na legislação vigente.

2.2.2. Apoio na elaboração de Plano de Manejo de RPPN.

2.2.2.1 Elaborar planos de manejo de RPPN, utilizando a plataforma do SIMRPPN, observando as orientações técnicas previstas no Roteiro Metodológico para elaboração de Plano de Manejo para RPPN (ICMBio).

2.2.3. Recuperação de áreas degradadas dentro de RPPN.

2.2.3.1 Recuperar áreas degradadas localizadas nas RPPNs que necessitam de recuperação.

2.2.4. Apoio no Georreferenciamento de RPPN.

2.2.4.1 Georreferenciar os limites das RPPNs que não possuem o georreferenciamento da área.

2.2.5. Monitoria de RPPN.

2.2.5.1 Realizar vistorias de acompanhamento nas RPPN, seguindo as orientações do roteiro para vistoria técnica disponibilizado pelo ICMBio, visando verificar o grau de conservação da área e a gestão da RPPN.

2.2.6. Estruturação do Programa Reservas Particulares do Patrimônio Natural.

2.2.6.1 Promover atividades voltadas a mobilização, sensibilização e capacitação de proprietários interessados na criação de RPPNs, bem como dos técnicos do ICMBio e das instituições parceiras, se for o caso.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Programa de Conversão de Multas Ambientais

3.1.1. No dia 23 de outubro de 2017 foi assinado o Decreto nº 9.179, alterando o Decreto nº 6.514/08, que “dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, para dispor sobre a conversão de multas”. O Decreto dispôs que a Autarquia estabelecerá, em regulamento próprio, as regras para julgamento dos pedidos de conversão de multas que lhes forem dirigidos, bem como instituirá, em 90 (noventa) dias, a Câmara Consultiva Nacional (CCN) para opinar sobre os temas e áreas prioritárias e subsidiar estratégias de implementação do PCMA ICMBio. A fim de normatizar o Decreto, foi publicada Instrução Normativa ICMBio 02/2018 (IN 02/2018), que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à conversão de multas simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente no âmbito do Instituto Chico Mendes.”

3.1.2. A IN 02/2018, em consonância com Decreto nº 9.179, em seu Capítulo III, seção II dispõe sobre a Modalidade por Execução Indireta, que contratará banco público para a abertura das contas garantia, bem como para a prestação de serviço de gestão financeira

dos recursos depositados para fins de conversão de multa. E para a consecução dos serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, por meio da modalidade por execução indireta, o INSTITUTO CHICO MENDES realizará chamamento público a fim de selecionar órgãos e entidades, públicas ou privadas, sem fins lucrativos para apresentação ou implementação dos projetos selecionados com os recursos depositados nas contas garantia.

3.1.3. A CCN, em sua primeira reunião realizada em 17 de abril de 2018 deliberou os temas prioritários para o PCMA ICMBio, sendo que o projeto escolhido como prioritário foi o Programa Reservas Particulares do Patrimônio Natural: “Uma alternativa para ampliação e o fortalecimento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza”, tendo seis componentes estratégicos: criação, plano de manejo, monitoria, recuperação de áreas degradadas, georreferenciamento e estruturação do Programa RPPN.

3.2. Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN)

3.2.1. A proteção de ambientes naturais em áreas particulares está prevista desde o Código Florestal de 1934 (Decreto nº 23.793). Conhecidas como “florestas protetoras”, essas áreas permaneciam na posse e domínio do proprietário e eram inalienáveis. Em 1965, foi instituído o novo Código Florestal (Lei nº 4.771) e a categoria “florestas protetoras” desapareceu. No entanto, a possibilidade de preservação, de forma perpétua, dos remanescentes naturais em propriedades privadas ainda continuou sendo uma realidade. Para tanto, exigia-se a assinatura de um termo perante a autoridade florestal responsável e a averbação à margem da inscrição no Registro Público.

3.2.2. Em 1977, quando alguns proprietários procuraram os órgãos ambientais desejando transformar parte de seus imóveis em reservas particulares, foi editada a Portaria IBDF nº 327/77, criando os Refúgios Particulares de Animais Nativos – REPAN. Posteriormente, este instrumento foi substituído pela Portaria 217/88, que instituía as Reservas Particulares de Fauna e Flora. Com essa experiência, mostrou-se a necessidade de um mecanismo melhor definido, com uma regulamentação mais detalhada para as áreas protegidas particulares. Assim, em 1990, foi elaborado o Decreto nº 98.914 criando as Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN). Em 1996, aprimorou-se o instrumento através de nova legislação, o Decreto nº 1.922. Em 2000, com a publicação da lei 9.985 que institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação – SNUC, as RPPN passaram a ser consideradas unidade de conservação integrante da categoria de uso sustentável. Como previsto pela Lei do SNUC, o processo de regulamentação das RPPN se deu através do Decreto 5.746, publicado em 05 de abril de 2006. Este instrumento atualmente regulamenta as RPPN, sendo a primeira categoria de unidade de conservação com decreto específico, após a publicação do SNUC.

3.2.3. A RPPN é uma categoria de unidade de conservação de uso sustentável criada pela iniciativa de proprietários rurais com o objetivo de conservar a diversidade biológica, são gravadas com perpetuidade, na matrícula do imóvel, sendo que o proprietário não perde a titularidade do imóvel. O proprietário que cria uma RPPN terá como benefícios o Direito de propriedade preservado; Isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) referente à área criada como RPPN; Prioridade na análise dos projetos, pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA; Preferência na análise de pedidos de concessão de crédito agrícola, junto às instituições oficiais de crédito, para projetos a serem implementados em propriedades que contiverem RPPN em seus perímetros; e Possibilidades de cooperação com entidades privadas e públicas na proteção, gestão e manejo da unidade. Vale mencionar que as RPPNs, além de possibilitar a participação da iniciativa privada no esforço nacional da conservação da natureza, apresentam índices altamente positivos na relação custo/benefício, especialmente pelo grande poder de difusão regional, têm importância estratégica quando na zona de amortecimento de outras unidades de conservação, favorecendo a composição de mosaicos e restaurando a conectividade entre diferentes Unidades, além de possibilitar a diversificação de atividades econômicas, criando novas oportunidades de emprego e renda na região. Portanto, pode-se observar que as Reservas Particulares do Patrimônio Natural estão se destacando no cenário nacional

como uma importante categoria de unidade de conservação, que contribui para mobilizar a sociedade civil e o Poder Público na busca pela conservação e preservação dos ecossistemas brasileiros.

3.3. Programa Reservas Particulares do Patrimônio Natural: Uma alternativa para ampliação e o fortalecimento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

3.3.1. O Programa RPPN possibilitará a execução de atividades que ampliará e fortalecerá o sistema nacional de unidades de conservação, por meio de atividades voltadas a criação, manejo, gestão e monitoria de RPPN além da estruturação da categoria. As atividades a serem desenvolvidas no programa foram divididas em seis componentes: Promoção da criação de RPPN; apoio na elaboração de Plano de Manejo de RPPN; recuperação de áreas degradadas dentro de RPPN; apoio no Georreferenciamento de RPPNs; Monitoria de RPPN; e estruturação do Programa Reservas Particulares do Patrimônio Natural.

3.3.2. A fim de atender aos objetivos do Programa, especialmente com a utilização dos recursos decorrentes da Conversão de Multas Ambientais na modalidade indireta, o que demandará captação por parte das OSCs envolvidas, serão necessárias, por parte da parceira, o desenvolvimento, no mínimo, das seguintes atividades:

3.3.2.1. Observando as prioridades das políticas públicas, caberá à OSC realizar periodicamente reuniões com o ICMBio, de forma a garantir a procedimentalização de compliance e a garantia de accountability, inclusive de publicização dos atos, notadamente na forma da Lei de Acesso à Informação;

3.3.2.2. Prestar orientação técnica aos proponentes, com base em critérios científicos consolidados e contemporâneos, subscritos preferencialmente por sua equipe técnica responsável;

3.3.2.3. Gerenciar e acompanhar as atividades desenvolvidas ao longo da cooperação, mantendo-se equilibrado o objetivo da parceria, evitando-se desvios de qualquer natureza e preservando o interesse público originalmente previsto;

3.3.2.4. Prestar contas dos recursos obtidos, mediante controle contábil segregado exclusivo, disponibilizado plenamente a qualquer interessado - especialmente na forma da Lei de Acesso à Informação, garantindo-se também a modicidade de custos por padrão de mercado, discriminados analiticamente para fins de conferência e aprovação pelo ICMBio e pela sociedade;

3.3.2.5. Manter equipe técnica devidamente habilitada para coordenar, desenvolver e executar as atividades previstas na Política Pública Ambiental, submetendo as substituições para conhecimento e eventuais análises por parte do ICMBio;

3.3.2.6. Prestar assistência jurídica constante e ininterrupta, a fim de preservar a segurança jurídica de qualquer execução, planejamento, instrumentalização e similares, inclusive nas atividades que envolverem a captação de recursos e nos casos em que a consecução do programa, tais como regularização fundiária, georreferenciamento, geoprocessamento, entre outros;

3.3.2.7. Elaborar e organizar um banco de dados, contendo relatórios e documentos referentes ao projeto, disponibilizados de forma pública - notadamente na forma da Lei de Acesso à Informação - e preservando-se a procedimentalização de compliance e a garantia de accountability, os procedimentos éticos e morais, buscando manter os registros em forma nato-digital nos termos do PEN - Processo Eletrônico Nacional, mediante o uso do sistema que estiver vigente no ICMBio;

3.4.8. Firmar contratos e/ou acordos necessários à execução dos objetivos do Projeto, tendo a cautela de preservar o ICMBio de quaisquer responsabilidades decorrentes de deficiências da execução, tampouco transferindo ônus de qualquer natureza ao ICMBio, comunicando antecipadamente o firmamento dos referidos pactos e suas ocorrências (antecedência de, pelo menos, 05 dias úteis).

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil conforme art. 2º, inciso I da Lei nº 13.019/2014.

4.2. Como condição à participação do Chamamento Público, a OSC deverá:

4.2.1. comprovar que seus objetivos estatutários são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, afinados com o interesse público de programas iguais, similares ou equivalentes ao que o ICMBio pretende promover, salvo nos casos legalmente dispensáveis;

4.2.2. possuir mais de 5 (cinco) anos de constituição de seus atos e efetiva operação, demonstráveis através de inscrição no CNPJ e dos seus atos constitutivos no organismo de registro;

4.2.3. comprovar capacidade técnica e operacional específica de operação em rede, nas atividades de supervisão, orientação e execução conjunta, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo ao ICMBio verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria;

4.2.4. não estar sob pena de interdição de direitos em decorrência da prática de qualquer ilícito ambiental;

4.2.5. não estar sob cumprimento de sanção por parte dos Órgãos de Controle Interno e/ou Externo da Administração Pública, bem como aquelas que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

4.2.6. estar sob qualquer processo de insolvência ou com a higidez financeira, patrimonial e de resultados comprometida, ou qualquer situação que apresente risco à execução do Programa Ambiental previsto, inclusive aquelas que tenha sido punidas, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

4.2.7. estar regularmente constituída ou, se estrangeira, autorizada a funcionar no território nacional;

4.2.8. estar regularmente em dia no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, com contas de parceria julgadas regulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8 (oito) anos, assim como não possuir entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.2.9. que não possuam seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, ou cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de quaisquer agentes públicos ou políticos, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas; não sendo, também, considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

4.2.1. A participação dos interessados implica na concordância dos termos, devendo ainda o interessado firmar declaração, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital

e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3.A OSC celebrante poderá atuar em rede, com duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, devendo a rede ser composta por:

4.3.1. uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública federal (aquela que assinar o Acordo de Cooperação Técnica), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

4.3.2. uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.4. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.4.1.A OSC celebrante deverá comunicar ao INSTITUTO CHICO MENDES a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede (art. 46, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do Acordo de Cooperação.

4.5. Ainda que não transcritas diretamente no Termo, a participação de qualquer OSC ao presente chamamento implica como compromisso:

4.5.1. responsabilizar-se solidariamente pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações serem a quaisquer outros elementos de rede, subcontratados, contratados e afins;

4.5.2. firmar, em conjunto e de forma solidária com o atuado compromissário, o Termo de Compromisso de Conversão de Multas Ambiental, tendo como partes do pacto pelo Governo Brasileiro, o ICMBio e como interveniente financeiro, a Caixa Econômica Federal.

4.5.3. receber, mediante autorização prévia do ICMBio, os valores de desembolso, na forma do cronograma, os valores nas contas garantias dos compromissários para execução do Programa de Conversão de Multas na modalidade por execução indireta.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1. Para a celebração do Acordo de Cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos, sem prejuízo das demais disposições presentes neste Chamamento Público e na legislação:

5.1.1. regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, comprováveis na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.1.2. comprovação de regularidade jurídica, expedida pelo cartório de registro civil das Pessoas Jurídicas ou cópia do estatuto registrado e com extrato consolidado de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

5.1.3. apresentação da cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos

Dirigentes da Entidade(art. 34,caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26,caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016), observando as restrições legais e jurídicas acerca de agentes públicos;

5.1.4. comprovação de domicílio e operação, demonstrando que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34,caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.1.5. apresentar comprovação de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental. (art. 17, inciso I, Lei nº 6.938/81).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1.A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de ato formal do INSTITUTO CHICO MENDES, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2.Deverá se declarar impedido, membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3.A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4.Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5.A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1: Cronograma da Fase de Seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	18/12/2018
2	Envio das propostas pelas OSCs.	18/12/2018 a 16/02/2019
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	18/02/2019 a 11/03/2019
4	Divulgação do resultado preliminar.	13/03/2019
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar

6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Três dias úteis para qualquer situação.

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1.O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE na internet (www.icmbio.gov.br) com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1.As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em formato digital (formato .pdf), contendo no máximo 50 laudas utilizando as normas de formatação da ABNT e deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico da Unidade Avançada de Administração e Finanças do ICMBio em Belo Horizonte uaaf.bh@icmbio.gov.br, contendo os seguintes conteúdos:

7.4.1.1. identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 02/2018".

7.4.1.2. Todos os documentos deverão ser digitalizados e convertidos em formato acrobat reader (.pdf), encaminhados através do mail informado no item anterior. Em caso de dúvida fundada sobre a autenticidade de quaisquer documentos, será de responsabilidade do proponente o comparecimento na Sede da UAAF - Unidade Avançada de Administração e Finanças - do ICMBio em Belo Horizonte, Rua Paraíba, nº 330, Edifício Seculus Business Center, salas 1009 e 1011, Bairro Funcionários, CEP 30130-917, portando os documentos originais ou cópias autenticadas.

7.4.1.2.1. Será também permitido apresentar os referidos documentos em qualquer unidade cadastradora do ICMBio no território nacional, para fins de autenticação dos referidos documentos e sua integração ao PEN, através do sistema SEI.

7.4.2. A proposta, deverá estar em um único arquivo e deverá ter rubricas em todas as folhas numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente, sendo também aceitável as formas de certificação digital que garantam autenticidade ao documento e possam ter a mesma conferência de autenticidade aferida junto ao certificador.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública federal.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar uma ou várias propostas, desde que separadamente.

7.4.5. Observado o disposto neste Edital, as propostas deverão também conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.4.5.1. histórico, projetos ou atividades desenvolvidas pela instituição e a descrição dos seus objetivos, conforme previsto no estatuto ou regimento da instituição.

7.4.5.2. descrição da realidade do objeto da parceria e o nexo com o projeto proposto;

7.4.5.3. ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

7.4.5.4. prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, considerando o início do prazo após aprovação do plano de trabalho; e

7.4.5.5. capacidade técnica e operacional para execução do projeto, demonstrando a habilidade e a experiência dos profissionais que irão compor a equipe técnica-operacional do projeto.

7.4.5.5.1. A OSC deverá ter no seu corpo técnico, no mínimo, os seguintes profissionais:

7.4.5.5.1.1. Gerente de projeto com experiência nas atividades previstas nos objetivos do Edital ou de natureza semelhante e 05 (cinco) anos de experiência, mediante a apresentação de pelo menos um atestado técnico no caso de prestação de serviços a órgãos públicos. No caso de serviços privados, cópia do contrato de trabalho, CTPS ou equivalente;

7.4.5.5.1.2. Responsável Técnico habilitado em georreferenciamento, com registro profissional no CREA e 03 (três) anos de experiência, aferíveis da mesma forma do Gerente de Projeto;

7.4.5.5.1.3. Responsável Técnico Biólogo, com registro no CRBIO ou Engenheiro Ambiental com registro profissional no CREA. Em qualquer dos casos, deverá possuir o mesmo tempo de experiência dos demais responsáveis técnicos;

7.4.5.5.1.4. Assessor Técnico, com experiência mínima de 02 (dois) anos, com apresentação da comprovação na mesma forma dos demais profissionais.

7.4.6. Somente serão avaliadas as propostas enviadas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2: Critérios e Indicadores de Julgamento e Pontuação

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(a) histórico, projetos ou atividades desenvolvidas pela instituição e a descrição dos seus objetivos, conforme previsto no estatuto ou regimento da instituição.	Pontuação de 0 a 4 pontos.	4

(b) descrição da realidade do objeto da parceria e o nexo com o projeto proposto.	Pontuação de 0 a 4 pontos.	4
(c) ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas.	Pontuação de 0 a 4 pontos.	4
(d) prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	Pontuação de 0 a 4 pontos.	4
(e) Apresentação do corpo técnico operacional da instituição para o desenvolvimento das atividades previstas no edital, conforme previsto no item 7.4.6 letra "e".	Pontuação de 0 a 2 pontos.	2
(f) Experiência da equipe técnica operacional do projeto, conforme previsto no Edital	Pontuação de 0 a 2 pontos.	2
Pontuação Máxima Global		20

7.5.5.A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (A), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

7.5.6.1. cuja pontuação total for inferior a 8,0 (oito) pontos;

7.5.6.2. que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), de acordo com o Art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016;

7.5.6.3. que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

7.5.7.As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D), (E) e (F). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do INSTITUTO CHICO MENDES na internet (www.icmbio.gov.br) ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1.Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.2.Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, não sendo conhecido o mesmo quando intempestivo.

7.7.3. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico da Unidade Avançada de Administração e Finanças do INSTITUTO CHICO MENDES em Belo Horizonte: uaaf.bh@icmbio.gov.br ou entregues pessoalmente na UAAF Belo Horizonte, no endereço informado neste Edital de Chamamento.

7.7.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, que estarão disponíveis através do PEN, devendo o interessado solicitar vistas eletrônicas, podendo realizar cópias eletrônicas parciais ou totais do procedimento administrativo.

7.7.5.Interposto recurso, a UAAF dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. A administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos tempestivos e conhecidos, a Comissão de Seleção os analisará no mérito.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(à) [indicar a autoridade competente para decisão final, observando-se, se for o caso, o disposto no §3º do art. 18 do Decreto nº 8.726/2016, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3.A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5.O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9.Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.3.Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA BASE DE CELEBRAÇÃO – ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1.A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3:Etapas da Fase de Celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Acordo de Cooperação.
5	Publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

8.2.Etapa 1:Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Para a celebração da parceria, o ICMBio convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (artigos. 28,caput,33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e artigos. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.2.Por meio do plano de trabalho a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho.

8.2.3.O plano de trabalho elaborado pela OSC deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

8.2.3.1. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

8.2.3.2. a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

8.2.3.3. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

8.2.3.4. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8.2.3.5. a previsão dos custos para execução das atividades previstas no projeto e cronograma físico.

8.2.3.5.1. A previsão dos custos deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro

de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, quando não for possível utilizar bancos de preços públicos ou valores de contratos públicos firmados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos [incisos I a V do caput do art. 33](#) da Lei nº 13.019, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o [art. 39 da referida Lei](#), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.2.4.1. cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no [art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014](#);

8.2.4.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretária da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

8.2.4.3. comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

8.2.4.3.1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

8.2.4.3.2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

8.2.4.3.3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

8.2.4.3.4. currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

8.2.4.3.5. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

8.2.4.3.6. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

8.2.4.4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.4.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

8.2.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.2.4.7. relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

8.2.4.8. cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

8.2.4.9. declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](#), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

8.2.4.10. declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

8.2.4.11. declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

8.2.5. A critério da OSC, os documentos relativos à regularidade fiscal, quando possível, poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias -Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.6. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.7. No caso da atuação em rede, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no [art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014](#), a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.2.7.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

8.2.7.2. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

8.2.7.2.1. declarações de organizações da sociedade civil que compoñham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

8.2.7.2.2. cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

8.2.7.2.3. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.3.1. Análise do plano de trabalho.

8.3.1.1. Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela administração pública do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais e demais exigências descritas na Etapa anterior, bem como da análise do plano de trabalho.

8.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o INSTITUTO CHICO MENDES deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, caso sua plataforma de acesso com o MROSC esteja operacional a data de chamamento – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.3. O ICMBio examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.4. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições

constantes neste Edital e em seus anexos(art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.5.Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos Art. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.6.Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1.Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2.Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, O INSTITUTO CHICO MENDES solicitará a realização de ajustes a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Acordo de Cooperação.

8.5.1.A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo ICMBio, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.5.2.A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria(art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3.No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4.A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União. O Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1.Na forma prevista pelo Decreto 8.726 de abril de 2016, em seu Art. 2, inciso II, que regulamente a LEI 13.019/2014, às parcerias que se celebram Acordo de Cooperação não se aplica a necessidade de previsão orçamentária, visto não envolver transferência de recursos financeiros.

9.1.1. Porém, isso não significa que os custos inexistam para realização da parceria, mas apenas estarão implícitos diretamente nas atividades a serem executadas por ambas as

partes.

9.1.2. Atendo-se a boas práticas de gestão, faz-se necessária previsão orçamentária para custos oriundos da execução do objeto por ambas as partes, no entanto, não torna obrigatório o desembolso de recursos, por parte da entidade pública, que venham a custear ou subsidiar execuções realizadas por parte da OSC”.

9.1.3. Os levantamentos dos custos envolvidos trazem uma boa referência no que tange a gestão financeira e contábil, item que deve ser verificado em qualquer parceria firmada pela empresa pública, trazendo assim maior transparência ao processo de parceria.

9.1.4. Esclarece-se que, nos casos de conversões de multas ambientais firmadas sob a modalidade indireta, a relação de desembolso de custos será feita na forma descrita neste Edital diretamente pelo autuado compromissário e a OSC, não significando, com isso, o repasse de quaisquer recursos por parte do ICMBio, tampouco descaracterizando a natureza do Acordo de Cooperação.

9.2. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados na execução da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.3. Todos os recursos envolvidos deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

9.3.1. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

9.3.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

9.3.3. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

9.3.4. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.4. As atividades previstas no Plano de Trabalho, somente serão executadas após a liberação da Cota Parte destinada para a realização da atividade ou projeto previsto, com a respectiva autorização do ICMBio para a movimentação dos recursos extra-orçamentários do autuado compromissário diretamente para a OSC.

9.5. Os equipamentos e materiais que foram adquiridos pelo celebrante no decorrer do projeto, deverão ser doados ao final do projeto ao ICMBio

9.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.7. O instrumento de parceria será celebrado com vinculação à cota ou cotas constantes nas contas garantia do Projeto de Conversão de Multas Ambientais.

9.7.1. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1.O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do INSTITUTO CHICO MENDES na internet (<http://www.icmbio.gov.br>), com prazo de 60(sessenta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2.Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, exclusivamente na forma eletrônica já informada neste Edital.

11.2.1. O pedido deverá ser direcionado à Comissão de Seleção e será processado pela equipe da UAAF Belo Horizonte, como suporte da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN.

11.2.2.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

11.2.2.1. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3.Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3.O ICMBio resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4.A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6.A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7.Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 ANOS a partir da data de sua assinatura.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Minuta do Acordo de Cooperação;



Documento assinado eletronicamente por **Euripedes Pontes Junior, Analista Ambiental**, em 14/12/2018, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Pereira da Silva, Analista Ambiental**, em 17/12/2018, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Martins De Melo, Analista Ambiental**, em 17/12/2018, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4330901** e o código CRC **752D7B1D**.
